



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Piumhi
Direção Geral
Gabinete
Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG
3733713353 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a definição de critérios de classificação para afastamento de docentes para capacitação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, no âmbito do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* AVANÇADO PIUMHI, no uso das atribuições legais conforme inciso I do Art. 3 que lhe conferem a Resolução Nº 035 de 26 de abril de 2012 do Conselho Superior do IFMG e;

Considerando deliberação e aprovação do Conselho Acadêmico, em reunião ocorrida em **04 de dezembro de 2019**;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o REGULAMENTO SOBRE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* AVANÇADO PIUMHI, anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Fica REVOGADA a Resolução Nº 06 de 19 de Junho de 2018

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

REGULAMENTO SOBRE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO PIUMHI

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece critérios de classificação para a concessão de afastamento para capacitação de docentes do quadro efetivo do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e Programas de Pós-Doutorado, em consonância com as Leis Federais nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, assim como com o Decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, com a Nota Técnica SEI nº 6197/2015 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, com normas internas do IFMG, quais sejam, Resolução Nº 21 de 25 de junho de 2019, e Portaria nº 0246, de 13 de março 2013.

2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e pós-doutorado tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores do IFMG, para que desempenhem melhor suas atividades e o papel de servidores públicos.

Art. 3º O Setor de Gestão de Pessoas do IFMG *campus* Avançado Piumhi emitirá comunicado oficial e público informando a previsão de vagas para capacitação com seis meses de antecedência antes da liberação da vaga.

Art. 4º De posse do quantitativo de vagas existentes para afastamento, a Gestão de Pessoas enviará ao gabinete da Direção Geral a minuta do edital específico. A Direção Geral do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, publicará edital de afastamento para capacitação docente *Stricto Sensu*.

Art. 5º O Edital será publicado na página eletrônica do IFMG *campus* Piumhi.

Art. 6º Cada docente interessado em participar do Edital de afastamento para capacitação, precisa abrir um Processo no SEI, tendo em vista a realização de sua inscrição, onde serão anexados todos os documentos exigidos pelo Edital. O processo precisa ser enviado para a Coordenação de Gestão de Pessoas e, obrigatoriamente, com *status* público.

Art. 7º Os afastamentos poderão ser concedidos quando o horário ou local de desenvolvimento da pesquisa/estudos inviabilizar o cumprimento da jornada de trabalho semanal do servidor.

Art. 8º Docentes ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei Nº 8.112/1990 poderão afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizerem jus, para participarem de

programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

Art. 9º Para o quantitativo de docentes substitutos deverá ser respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no IFMG *campus* Avançado Piumhi, conforme previsto na Lei Nº 12.425, de 17 de julho de 2011.

Parágrafo único - Do total das vagas para substitutos, a Direção Geral deverá reservar, no mínimo, 01 (uma) vaga para atender as demandas previstas no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

Art. 10 Durante o período de afastamento, docentes com dedicação exclusiva não poderão exercer quaisquer atividades desvinculadas do seu programa de pós-graduação.

Art. 11 A duração máxima do afastamento, de acordo com os níveis formativos, será de:

I - 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;

II - 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado;

III - 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.

§ 1º O período concedido para afastamento não poderá exceder o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º O afastamento efetivo das atividades, com previsão de docente substituto(a), somente ocorrerá após a chegada do(a) respectivo(a) docente substituto(a), mesmo que já tenha sido emitida a Portaria de Afastamento, ou no caso de a área/setor/departamento assumir temporariamente as referidas atividades do(a) solicitante.

§ 3º É de inteira responsabilidade do(a) docente o reconhecimento do título obtido no exterior, sendo obrigatória a apresentação de documentação que o valide em território nacional, com reconhecimento da CAPES.

§ 4º Docentes beneficiados pelo afastamento para programas de pós-graduação *Stricto Sensu* ou pós-doutorado deverão apresentar ao Setor de Gestão de Pessoas do *Campus*, semestralmente, através do mesmo Processo criado no SEI, os relatórios que comprovam as atividades desenvolvidas, histórico parcial e declaração de matrícula emitidos pela instituição ofertante do programa.

Art. 12 A matrícula em disciplina isolada, em programa de pós-graduação *stricto sensu*, não gera afastamento.

Art. 13 O afastamento integral para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado ao(à) docente que solicitá-lo para o mesmo nível ou para nível inferior ao que já possui será concedido somente se houver vagas ociosas, de acordo com o interesse da administração.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 As solicitações de afastamento deverão ser registradas no SEI e enviadas pelos(as) docentes, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que pretendem afastar-se para o coordenador/chefe de área/departamento nomeado por portaria, que terá o prazo de 7 dias úteis para análise.

Art. 15 As solicitações de afastamento deverão conter:

I - Requerimento inicial de afastamento para cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado (Disponível no SEI).

II - Termo de compromisso e responsabilidade relativo ao afastamento para cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado (Disponível no SEI).

III - Comprovante de matrícula ou aceite em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, que conste as datas de início e término regular do curso, alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas: (i) ao seu órgão de exercício ou de lotação; (ii) à sua carreira ou cargo efetivo; (iii) ao ser cargo em comissão ou sua função de confiança.

IV - Solicitação de afastamento do país, no caso de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* e pós-doutorado realizados no exterior.

Art. 16 A coordenação/chefia de área/departamento deverá submeter a solicitação de afastamento, juntamente com toda a documentação apresentada, em reunião do respectivo Colegiado da Área de lotação do docente, conforme Art. 3º da Portaria Nº 0246 de 13 de maio de 2013.

§1º O grupo de docentes lotado nas áreas/departamentos, por ato administrativo dos diretores gerais, constituirá o órgão colegiado da respectiva área/departamento.

§2º Os colegiados de área/departamento reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§3º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do colegiado.

§4º Os votos dos(as) docentes serão nominais, devendo ser acompanhados de justificativa e registrados em ata.

§5º Os membros do Colegiado deverão se manifestar acerca da solicitação de afastamento do docente, dando seu voto de acordo ou não.

§6º Obtendo, o solicitante, maioria simples de votos favoráveis, o Colegiado deverá obrigatoriamente fazer constar na ata da reunião se a liberação estará condicionada à disponibilidade de vaga para professor substituto, ou se será realizada a distribuição das atividades acadêmicas do docente beneficiado entre os(as) docentes da área/departamento.

§7º O Presidente do Colegiado da área de lotação do(a) docente deverá encaminhar a ata, contendo o parecer relativo à solicitação de afastamento, à Direção Geral do IFMG *campus* Avançado Piumhi.

Art. 17 O(A) diretor(a) geral emitirá parecer sobre a solicitação de afastamento.

§1º Havendo manifestação favorável à solicitação, o(a) diretor(a) geral encaminhará o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFMG *campus* Avançado Piumhi, com cópia ao docente.

§2º Havendo manifestação desfavorável à solicitação, o diretor geral encaminhará cópia do processo ao docente e, se necessário, solicitará documentação complementar.

Art. 18 Os critérios para a classificação dos(as) docentes ficam estabelecidos de acordo com o Barema (ANEXO I), respeitando a ordem decrescente de pontuação. Os documentos comprobatórios deverão ser organizados conforme a ordem constante no barema (ANEXO I).

§1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para desempate:

I - Solicitação de afastamento para mestrado prevalece sobre a solicitação de afastamento para doutorado ou pós-doutorado.

II - Solicitação de afastamento para doutorado sobre solicitação de afastamento para pós-doutorado.

III - Maior tempo em relação ao último afastamento.

IV - Maior tempo de serviço no IFMG - *Campus Avançado* Piumhi.

V - Maior idade.

Art. 19 Os processos serão encaminhados à Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG *campus* Avançado Piumhi, por meio do SEI, para a devida avaliação da documentação e cômputo da pontuação alcançada por cada docente, de acordo com o Barema (ANEXO I), bem como a análise legal dos documentos anexos ao Processo.

§1º Havendo parecer favorável, a Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG - *Campus Avançado* Piumhi deve encaminhar o processo para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 20 A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) deve conferir o processo e emitir parecer com a classificação final dos(as) candidatos(as).

Art. 21 Em caso de aprovação, o Reitor emitirá a respectiva portaria.

4. DO AFASTAMENTO

Art. 22 Docentes beneficiados pelo afastamento deverão permanecer no exercício de suas funções após o retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 1º O período de afastamento se encerrará na data da defesa da dissertação/tese, caso esta ocorra antes do término do período inicialmente solicitado e autorizado pelo IFMG - *Campus Avançado* Piumhi. Antes da defesa, o(a) docente deverá informar, formalmente, à Coordenação de Gestão de Pessoas/Direção de Ensino/Direção Geral, o prazo para reassumir o exercício das atividades.

§ 2º Caso o(a) docente venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto neste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 3º Caso o(a) docente não obtenha o título ou grau que justifique seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do(a) dirigente máximo(a) do órgão ou entidade.

Art. 23 Após a conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, ou no caso de desligamento ou trancamento de matrícula por motivo justificável, de acordo com o Art. 36 da Resolução nº. 28/2012 do Conselho Superior do IFMG, o(a) docente poderá pedir novo afastamento para pós-graduação somente após decorrido, no mínimo, o mesmo prazo de efetivo afastamento concedido anteriormente.

Art. 24 O docente deverá solicitar sua exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado a partir da data de concessão de seu afastamento, e não fará jus às gratificações adicionais vinculadas à atividade ou local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica de seu cargo efetivo.

Art. 25 O(a) docente não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem emissão de portaria assinada pelo reitor do IFMG.

§ 1º A ausência não excederá 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

§ 2º Ao(à) docente beneficiado(a) pelo disposto neste artigo, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 26 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 27 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 08 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

critérios de classificação para afastamento de docentes para capacitação em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Pós-Doutorado

Item	Subitem	Pontuação por subitem	Pontuação máxima	Páginas	Pontuação	Conferência
1 - Tempo de serviço	1.1 - Tempo de exercício no campus desde seu último afastamento. Apresentar declaração emitida pelo Setor de Gestão de Pessoas ou SIGEPE.	0,2/mês	20,0			
2 - Titulação pretendida	2.1 Mestrado. Comprovante de matrícula ou comprovante de aprovação no programa de pós-graduação.	10	10,0			
	2.2 Doutorado. Comprovante de matrícula ou comprovante de aprovação no programa de pós-graduação.	5				
	2.3 Pós-Doutorado. Comprovante de matrícula ou comprovante de aprovação no programa de pós-graduação.	2,5				
3 - Gestão	3.1 - Ocupação de cargos de reitor(a), pró-reitor(a), direção geral de campus. Apresentar cópia da portaria de publicada no Diário Oficial da União.	0,4/mês	12,0			
	3.2 - Ocupação de cargo de Direção de Ensino. Apresentar cópia da Portaria publicada no Diário Oficial da União.	0,3/mês				
	3.3 - Ocupação de cargo de Coordenação de curso. Apresentar cópia da portaria publicada no Diário Oficial da União.	0,2/mês				

	3.4 - Responsável por Setor no campus. Apresentar portaria de atribuição do setor ao responsável.	0,2/mês			
	3.5 - Gestão de laboratórios. Apresentar portaria de atribuição do setor ao responsável.	0,1/mês			
	3.6 - Presidência ou coordenação em comissões, conselhos, grupos de trabalho e demais órgãos colegiados (interno ou externo). Apresentar portaria de designação.	0,8/portaria	12,0		
	3.7 - Participação como titular em comissões, conselhos, grupos de trabalho e demais órgãos colegiados (interno ou externo). Apresentar portaria de designação.	0,4/portaria			
	3.8 - Participação como suplente em comissões, conselhos, grupos de trabalho e demais órgãos colegiados (interno ou externo). Apresentar portaria de designação.	0,2/portaria			
	3.9 - Fiscal de contrato/obras. Apresentar Portaria de designação.	0,4/portaria			
	3.10 - Suplente de fiscal de contrato/obras. Apresentar Portaria de designação.	0,2/portaria			
4 - Ensino	4.1 - Média do quantitativo da hora/aula semanal nos últimos 5 anos no campus. Apresentar declaração emitida pela Direção de Ensino.	Pontuação obtida	20,0		
5 - Apoio ao Ensino	5.1 - Orientações de TCC. Apresentar declaração emitida pelo Setor de Extensão, Direção de Ensino ou ficha catalográfica do TCC concluído.	0,1/aluno/mês	4,0		
	5.2 - Orientações de monitoria e estágio regular. Apresentar declaração emitida pelo Setor de Extensão ou Direção de Ensino.	0,05/aluno/mês			
	5.3 - Participação em bancas de TCC ou seleção de professor temporário/substituto. Apresentar portaria de designação ou declaração emitida pelo setor responsável.	0,2/banca	2,0		
	5.4 - Participação em bancas seleção de professor efetivo. Apresentar portaria de designação.	0,3/banca			
6 - Pesquisa	6.1 - Autor e/ou coautor de livros técnicos e científicos. Apresentar cópia da capa, folha de rosto e comprovante do ISBN.	2,0/livro	4,0		
	6.2 - Capítulo de livros. Apresentar cópia da capa, primeira página do capítulo publicado e comprovante do ISBN.	1,0/capítulo	4,0		
	6.3 - Editoração e/ou organização de livros, periódicos e anais de eventos. Cópia da capa, folha de rosto e comprovante de ISBN. Para o caso de anais de eventos, cópia da capa e da página onde conste o corpo editorial.	0,8/produto	2,0		
	6.4 - Revisão e/ou tradução de livros, periódicos e anais de eventos. Apresentar declaração emitida pela editora ou folha de rosto, onde conste a colaboração.	0,5/produto	2,0		
	6.5 - Participação como membro de conselho científico, em editoras de revistas científicas indexadas. Declaração da instituição à qual a revista é filiada ou cópia do site que ateste a colaboração.	0,5/periódico	2,0		
	6.6 - Parecer ad-hoc de projetos (ensino, pesquisa e extensão) e trabalhos científicos. Apresentar declaração/certificado emitida(o) pela instituição onde os projetos são desenvolvidos.	0,5/produto	4,0		
	6.7 - Coordenação de grupo de pesquisa. Apresentar cópia do registro do grupo de pesquisa no Diretório de Grupos da Plataforma Lattes.	2,0 /grupo	4,0		
	6.8 - Participação em grupo de pesquisa. Apresentar cópia do registro do grupo de pesquisa no Diretório de Grupos da Plataforma Lattes que comprove a participação.	0,5 / grupo	1,0		
	6.9 - Produção de inventos e demais produtos de pesquisa com aprovação de patente. Apresentar documentação que comprove a aprovação da patente.	1,0/patente	4,0		
	6.10 - Artigos completos publicados em revistas Qualis A na área de pós-graduação. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como relatório da Plataforma Sucupira/Capes sobre consulta geral de periódicos.	3,0 artigo	10,0		

	6.11 - Artigos completos publicados em revistas Qualis B na área de pós-graduação. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como relatório da Plataforma Sucupira/Capes sobre consulta geral de periódicos.	2,0 artigo			
	6.12 - Artigos completos publicados em revistas Qualis C na área de pós-graduação. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado, bem como relatório da Plataforma Sucupira/Capes sobre consulta geral de periódicos.	0,5 artigo			
	6.13- Artigos completos em revista não indexada. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado.	0,2/artigo	1,0		
	6.14- Artigo em anais de congresso internacional, publicado nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado e certificado de publicação/apresentação.	1,5/artigo			
	6.15 - Artigo em anais de congresso nacional, publicado nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado e certificado de publicação/apresentação.	1,0/artigo	10,0		
	6.16 - Artigo em anais de congresso regional/local, publicado nos últimos 05 anos. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado e certificado de publicação/apresentação.	0,5/artigo			
	6.17 - Resumo comum ou expandido em anais de congressos, simpósios, seminários e similares. Apresentar cópia da primeira página do texto publicado.	0,2/resumo	2,0		
	6.18 - Coordenação/orientação de projetos de pesquisa. Apresentar declaração emitida pelo setor responsável.	1,0/projeto semestral ou sua proporcionalidade	4,0		
	6.19 - Coorientação /colaboração de projetos de pesquisa. Apresentar declaração emitida pelo setor responsável.	0,4/projeto semestral ou sua proporcionalidade	4,0		
7 - Extensão	7.1 - Coordenação/orientação de projetos de extensão. Apresentar declaração emitida pelo setor responsável.	1,0/projeto semestral ou sua proporcionalidade	4,0		
	7.2 - Coorientação /colaboração de projetos de extensão. Apresentar declaração emitida pelo setor responsável.	0,4/projeto semestral ou sua proporcionalidade	4,0		
	7.3 - Participação em cursos, ministrando aulas ou oficinas em caráter continuado, desde que não seja remunerado. Apresentar declaração emitida pelo setor responsável.	0,3/projeto	2,0		
	7.4 - Participação em programa de aproximação a empresas ou instituições com acompanhamento periódico, em caráter continuado. Apresentar declaração emitida pelo setor responsável.	0,3/projeto	2,0		
	7.5 - Consultoria, assessoria e prestação de serviços em caráter continuado, desde que não seja remunerado. Apresentar declaração emitida pelo setor responsável.	0,3/atividade	2,0		
	7.6 - Participação como debatedor(a)/mediador(a), palestrante, ofertante de minicursos ou oficinas – em eventos internacionais. Apresentar certificado ou declaração comprobatória.	0,3/atividade			
	7.7 - Participação como debatedor(a)/mediador(a), palestrante, ofertante de minicursos ou oficinas – em eventos nacionais. Apresentar certificado ou declaração comprobatória.	0,2/atividade	4,0		
	7.8 - Participação como debatedor(a)/mediador(a), palestrante, ofertante de minicursos ou oficinas – em eventos regionais/locais. Apresentar certificado ou declaração comprobatória.	0,1/atividade			

8 - Tempo em andamento da pós-graduação	8.1 - Tempo de matrícula regular no curso de pós graduação - fazer parte do corpo discente na pós-graduação pretendida ininterruptamente. Apresentar comprovante de matrícula emitido pelo programa de pós-graduação.	2,0/semestre ou sua proporcionalidade	8.0 pontos para mestrado e 16.0 para doutorado			
TOTAL						

Piumhi, 09 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Soares, Diretora**, em 09/12/2019, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0469806** e o código CRC **43D86D1C**.